

Santo André, 12 de março de 2021.

PROC Nº
2021.

VISTO

178/21

21

Memo. DG SM/SP 219/21

REF. SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE CAMA HOSPITALAR – HOSPITAL DIA HORA CERTA

À
Henrique Landi
GERENTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

SM SP 178/21

Henrique

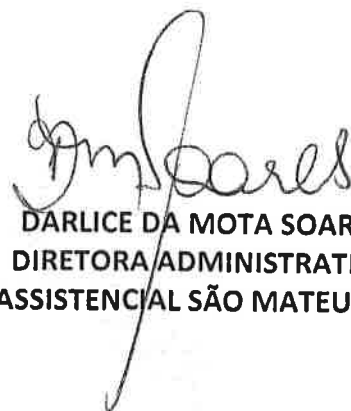
12/03/21

COVID

Venho por meio deste solicitar a abertura de processo administrativo para atendimento da demanda, conforme o solicitado no MEMO GA SM/SP Nº 052/21, datado de 12 de março de 2021, do HOSPITAL DIA HORA CERTA, anexo a este documento.

Providenciar abertura do processo e informar quanto a estimativa de custo para atendimento da demanda apresentada.

Atenciosamente,



DARLICE DA MOTA SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA
REDE ASSISTENCIAL SÃO MATEUS – FUABC



Santo André/SP, 12 de março de 2021

Memo. G.A SM/SP Nº 052/ 2021

Ref. LOCAÇÃO de camas hospitalares para atendimento do Hospital Dia Hora Certa São Mateus/SP

PROC Nº 178/20
FLS 3
VISTO fl

À
Darlice da Mota Soares
Diretora Administrativa
Rede Assistencial São Mateus – FUABC

219

Venho por meio desse solicitar a locação de **26** (vinte e cinco) camas hospitalares para o Hospital Dia Rede Hora Certa São Mateus, pelo período de 06 (seis) meses.

Esclarecemos que tal solicitação se faz necessária para adequação da unidade ao atendimento de pacientes com COVID-19, viabilizando a adequação da unidade para recebimento dos pacientes.

A empresa contratada deverá realizar a entrega e retirada das camas na Rua Augusto Ferreira Ramos, 09 – Jardim Tiete – São Paulo/SP – CEP 03947-030.

Sendo só o que se apresenta para o momento.

Fabiola Daniele Correia
Gerente Assistencial
FUABC- São Mateus-SP



FABIOLA DANIELE CORREIA
DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL
REDE ASSISTENCIAL SÃO MATEUS – FUABC





Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, terça-feira, 17 de março de 2020

Número 51

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, contínuos de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzi-lo, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseguras, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no caso de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus;

Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do artigo 143 do Lei 8.080, de 29 de outubro de 1979, segundo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período de emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto;

Art. 6º As cheias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I - pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reinício, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II - pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, e contar da data do seu regresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor;

III - pelo período de emergência:

a) os servidores gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido a aquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Para decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 7º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo do serviço público.

Art. 8º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço;

Art. 9º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se encontram nas situações do inciso III do artigo 8º deste decreto.

Art. 10. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e de serviço funerário.

Art. 11. Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I - afastamentos para viagens ao exterior;

II - a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações;

Art. 12. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar escolar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recambem fora dos horários de pico de aflicção ao sistema de transporte público da Capital, se possível em turnos;

VI - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza e adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X - dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde, Autarquia Hospitalar Municipal, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente;

XI - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

XII - disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XIII - disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIV - os administradores dos Parques Municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o coronavírus e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

XV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de São Paulo.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 13. Fica determinado o fechamento imediato de museus, bibliotecas, teatros e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas, tais como o "Ruas Abertas".

Art. 14. A Secretaria Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

I - fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

IV - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

V - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

VI - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

VII - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos e cada viagem;

VIII - higienização dos veículos de transporte individual de passageiros, periodicamente durante o dia;

IX - suspensão do rodízio municipal de veículos.

Art. 15. Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que adote providências para:

I - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

II - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

III - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

IV - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

V - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

VI - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

VII - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

VIII - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

IX - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

X - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XI - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XII - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XIII - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XIV - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XV - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XVI - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XVII - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XVIII - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XIX - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XX - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XXI - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XXII - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XXIII - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XXIV - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XXV - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XXVI - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XXVII - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XXVIII - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XXIX - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XXX - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XXXI - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XXXII - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XXXIII - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XXXIV - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

XXXV - captação de todos os profissionais para atendimento diagnóstico e orientação quanto a medidas preventivas;

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

5010.2020/0002673-2 - SÃO PAULO TRANS-ORTE S/A - Afastamento de Cibele Parmigiani Gonnelli - do uso da competência delegada pelo Decreto 59.000/19, AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei 8.989/79, nos artigos 7º, § 1º e 10 do Decreto 46.800/05, com as alterações do Decreto 49.721/08, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora Cibele Parmigiani Gonnelli, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, R.F. 735.990/0, lotada na Secretaria Especial de Comunicação do Gabinete do Prefeito, para prestar serviços na empresa São Paulo Transporte S/A, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos direitos e demais vantagens de seu cargo, até 31/12/2020.

6011.2019/0003086-8 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - Promoção do afastamento de Daño de Lyra Rabello Neto - No uso da competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19, AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8.989/79, observadas as formalidades legais, a prerrogativa do afastamento do servidor JACIO DE LIRA RABELO NETO, AWS - Médico, RF 605.418.1/2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para continuar prestando serviços na Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Diadema, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo que titularia, com ressarcimento à Secretaria cedente, nos termos do art. 1º do Decreto 55.832/15, a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

6021.2020/0008392-5 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Ofício nº 182020PGM - Promoção de afastamento de servidores do IPREM - regulamentação funcional - do uso de competência delegada pelo Decreto nº 59.000/19 e nos termos do disposto no artigo 45, § 1º, da Lei nº 8.989/79, e a vista das manifestações da PGM e do IPREM, CONSIDERO AUTORIZADO a prorrogação do afastamento da servidora ROSILY SUMI TARUMA, RF 760.099.2, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, para o Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, pelo período de 01/01 a 31/02/2020.

6010.2019/0004444-8 - AÇÃO COMUNITÁRIA ANTONIO FRANCISCO - Título de Utilidade Pública - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "AÇÃO COMUNITÁRIA ANTONIO FRANCISCO", CNPJ nº 01.909.145/0001-72, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais.

6010.2020/000104-0 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KADOSH ADDONAL - Título de Utilidade Pública - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KADOSH ADDONAL", CNPJ nº 10.536.575/0001-92, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais.

6010.2019/0003776-0 - CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ DE VILA RE - Título de Utilidade Pública: atualização - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ DE VILA RE", mantendo, assim, o mérito social e consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal do requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2000.

6010.2019/0004133-3 - ASSOCIAÇÃO CRISTÁ LUIS CARLOS - ELO DE AMOR CASA DE CRIANÇAS - Título de Utilidade Pública: atualização - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO CRISTÁ LUIS CARLOS - ELO DE AMOR CASA DE CRIANÇAS", mantendo, assim, o mérito social e consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal do requerente, nos termos do Decreto nº 23.117, de 24 de novembro de 1986.

6010.2019/0002966-4 - ASAM CENTRO DE APOIO AO JOVEM - Título de Utilidade Pública: atualização - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "ASAM CENTRO DE APOIO AO JOVEM", mantendo, assim, o mérito social e consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal do requerente, nos termos do Decreto nº 46.165, de 2 de agosto de 2005.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal do requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2000.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal do requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2000.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal do requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2000.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal do requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2000.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal do requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2000.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal do requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2000.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal do requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2000.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal do requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2000.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal do requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2000.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal do requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2000.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal do requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2000.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal do requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2000.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal do requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2000.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA", mantendo, assim, o mérito social e consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal do requerente, nos termos do Decreto nº 39.971, de 17 de outubro de 2000.

6010.2019/0004339-5 - INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO CULTURAL E DE TRANSFORMAÇÃO SOLIDÁRIA - Título de Utilidade Pública - A vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de

15 de março de 2021, São Paulo/SP

MC FLEX TAPEÇARIA

Rua Laurentino da Silva Nonato, 204 – Vila Aparecida

São Paulo – SP – CEP.08020-200

Contato: Cosmo Machado – Celular (11) 97633-3489

Proposta de Locação de Cama Hospitalar

	Unidade	Total Mensal
Locação de 21 Camas Hospitalares (grades e colchões) (seis mil e trezentos reais) por mês	R\$300,00	R\$6.300,00

PRAZO MÍNIMO DE 6 MESES DE LOCAÇÃO

Aprovando o pedido hoje entregamos em 04 (quatro) dias sexta-feira.

OBS: Informamos ainda que, ao final do termino da locação, o mobiliário será doado a Fundação do ABC.

Atenciosamente,

MC FLEX TAPEÇARIA

CNPJ 28.980.983/0001-99

Cosmo Machado da Silva Filho

CAMA HOSPITALAR SIMPLES COM CABECEIRA MÓVEL

CÓDIGO INTERNO DO PRODUTO: S 0221

ESTRUTURA DA BASE: Peseira e cabeceira construídos em Aço SAE 1020, redondo de 1 1/2 x 1,20 mm.

CHASSI: Construído em Aço SAE 1020, chapa de 2,00 mm de espessura.

LEITO: Dividido em duas partes, perfurado, chapa de 1,25 mm de espessura em Aço SAE 1020.

GRADES: Construídas em Aço SAE 1020, tubo redondo de 7/8 X 0,90 mm, espaçamentos em laminado de 1/4" (6,35 mm), contendo 150 mm entre eles. Com movimento de abaixar.

DIMENSÕES: Altura com rodízio = 600 mm, Altura sem rodízio = 500 mm, Largura = 880 mm, Comprimento = 1930 mm.

CAPACIDADE DE CARGA: 120 Kg.

APOIO DA ESTRUTURA: Podendo ser com ponteiros ou rodízios (sob consulta), 4 peças, sendo 2 com freios e 2 livres, nas dimensões: 3" polegadas (76,2 mm).

MOVIMENTOS A EXECUTAR: Movimentação da parte superior do tronco e cabeça, realizados através de cremalheira.

ACABAMENTO: Pintura eletrostática (pó) secagem em estufa e/ou tratamento antiferruginoso.

EMBALAGEM "1": Papelão reforçado, nas respectivas dimensões: Altura = 260 mm, Largura = 960 mm, Comprimento = 2050 mm.

EMBALAGEM "2": Papelão reforçado, nas respectivas dimensões: Altura = 50 mm, Largura = 500 mm, Comprimento = 1150 mm.

CONTEÚDO DA EMBALAGEM "1": Cabeceira, Peseira, Leito, Chassi, Manivela e Rodízios.

CONTEÚDO DA EMBALAGEM "2": Par de Grades

PESO TOTAL APROXIMADO: 48 Kg.



TABELA 1 – Descrição dos itens e componentes

CÓDIGO	ITEM/COMPONENTE	QTDE	PESO UNITÁRIO	DIMENSÃO (mm)
CJ-8055	PESEIRA E CABECEIRA	2	4,0 Kg	500 X 820
CJ-8091	CONJUNTO MONTADO: LEITO + CHASSI	1	34,5 Kg	1900 X 900
S 0222-1	PAR DE GRADES	1	1,5 Kg	1120 X 450
	RODÍZIOS 3"	4	600 g	76,2

S-2000 COLCHAO DE 1,88 X 0,88 X 0,12

Confeccionado em espuma de poliuretano densidade 23 revestido com capa plástica lavável com zíper e ilhoses.

Dimensões externas aproximadas 1,88 m compr. x 0,88 cm larg. x 0,12 cm espessura.

CUBAGEM 0,171 M³

PESO 7,2 KG



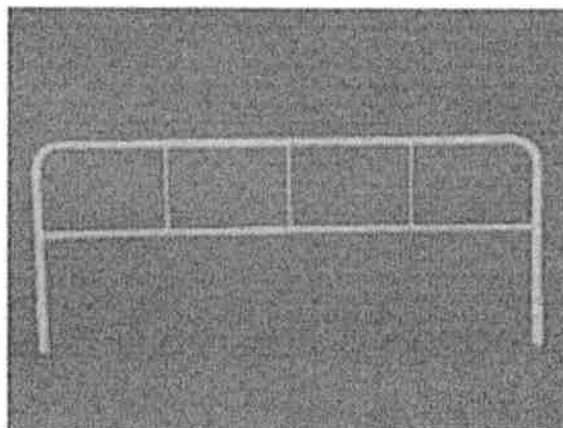
S - 0223-1 PAR DE GRADES STANDART P/ CAMA PINT. EPOXI

Grades de abaixar construída em tubos redondos de aço em pintura epoxi, de fácil manejo, para todos os tipos de camas hospitalares de fabricação Santa Luzia. Dimensões externas aproximadas: 1,12 m compr. x 47 cm alt.

Medidas da embalagem 1,15 x 0,50 x 0,05

Cubagem - 0,0287 M³

Peso - 4,0 Kg





PROC Nº 0178/21
FLS 41
VISTO

RESERVA ORÇAMENTARIA - 202122010000292
REVISÃO - 001

MANTIDA: FUABC - REDE ASS. S. TEC. DE SAUDE

PROCESSO: SMSF0178/21

DATA DE EMISSÃO: 15/03/2021

CODIGO ORÇAMENTÁRIO: 204026 - LOCACOES DIVERSAS

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TAC E REGIMENTO INTERNO DE COMPRAS,
ESTAMOS EFETUANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ABAIXO DISCRIMINADA

OBJETO: LOCACAO DE CAMA HOSPITALAR

HISTÓRICO: DIVERSAS UNIDADES

STATUS: Aprovada

TIPO DA RESERVA: Real

TIPO DE DOCUMENTO: Contrato

PLANEJAMENTO DA RESERVA

Parcela	Mês da Reserva	Valor	Valor Usado/Estornado	Saldo da Reserva	Estornado?
01	MARCO/2021	6.300,00	0,00	6.300,00	Nao
02	ABRIL/2021	6.300,00	0,00	6.300,00	Nao
03	MAIO/2021	6.300,00	0,00	6.300,00	Nao
04	JUNHO/2021	6.300,00	0,00	6.300,00	Nao
05	JULHO/2021	6.300,00	0,00	6.300,00	Nao
06	AGOSTO/2021	6.300,00	0,00	6.300,00	Nao
Totais		37.800,00	0,00	37.800,00	

OBSERVAÇÕES:

PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO

Sao Paulo, 15 de marco de 2021.

Autorizado por: DARLICE DA MOTA SOARES

Carimbo e Assinatura

Fabio Hardi de Queiroz

Fabio Hardi de Queiroz
terça-feira, 16 de março de 2021 08:02
'Cosmo Machado'; 'Cosmo Machado'
Henrique Landi; Camila Vilani; Joyce Lima de Moura; Monica Gomes da Silva; Thiago Nogueira Martins Ferreira
Confirmação de Pedido - Solicitação 178/21 - Locação de cama hospitalar

tarde,
ue confirmação do pedido abaixo e o endereço da unidade.

Empresa: **Cosmo Machado**

<u>Objeto</u>	<u>Descritivo</u>	<u>Qtdd</u>	<u>Valor mensal</u>
Locação de cama hospitalar com grade e chão	Período de 6 meses	21	R\$ 6.300,00
Total geral para 6 meses			R\$ 37.800,00

favor mencionar na nota fiscal:

Processo: **SMSP0178/21**

Endereço de entrega: Hospital Dia Rede Hora Certa - R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9- JD. TIETÉ - CEP 03947-030 - SÃO PAULO-SP

Despesa realizada com base no C. Gestão nº 009/2014 – SMS/NTCSS”

S: encaminhar nota fiscal p/ o e-mail : notafiscalsmsp@smfuabc.org.br

DOS PARA FATURAMENTO:

PROC N° 128/21
FLS 42
VISTO

• 1. DOCUMENTAÇÃO

PJ

571.275/0023-08

IDENTIFICAÇÃO

ZÃO SOCIAL		NOME FANTASIA
Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde		Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde
DEREÇÃO	Nº	CEP
ARANDEIRA DE ARACAMBI R BANDEIRA DE	704	08310-010
ACAMBI	BAIRRO	
	JD Rodolfo Pirani	
DADE	ESTADO (UF)	PAÍS
o Paulo	São Paulo	Brasil
ME PAGE		
www.fuabc.org.br		

ME / FINANCEIRO	E-MAIL	TELEFONE	FAX
ele Ramal: 226	notafiscalmsp@smfuabc.org.br	011-4462-1018	4997-2498

Qualquer dúvida estou à disposição!

Fabio Queiroz

Compras e Contratos

Fundação ABC - Contrato São Mateus

End.: Rua Júlia, nº 94, Jardim Anália

Tel.: 4997-2498 4997-5111



FUNDAÇÃO DO ABC
1953

PROC Nº


FLS

VISTO

24/03/2021

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo


PROC Nº 176/21
 FLB 30
 VISTO

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20210324u28980883000199	Número da Nota 00000214			
	Data e Hora de Emissão 23/03/2021 17:52:35			
	Código de Verificação JJG2-H8MT			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 28.980.983/0001-99 Inscrição Municipal: 5.841.960-8 Nome/Razão Social: COSMO MACHADO DA SILVA FILHO 03976001810 Endereço: R LAURENTINO DA SILVA NONATO 204 - VILA APARECIDA - CEP: 08020-200 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO DO ABC Inscrição Municipal: 5.693.613-0 CPF/CNPJ: 67.671.275/0023-08 Endereço: R BANDEIRA DE ARACAMBI 704 - JARDIM RODOLFO PIRANI - CEP: 08310-010 Município: São Paulo UF: SP E-mail: NOTAFISCALSMSP@SMFUABC.ORG.BR				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
LOCAÇÃO DE CAMA HOSPITALAR C/GRADE E COLCHÃO - PERÍODO 180 DIAS PROCESSO: SMS P0178/21 LOCAL ENTREGA: HOSPITAL DIA/REDE HORA CERTA - RUA AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 09 - JARDIM TIETÊ - CEP. 03947-030 "DESPESA REALIZADA COM BASE NO C.GESTÃO No.009/2014 - SMS/NTCSS" DADOS PARA PAGAMENTO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 2103 - CONTA CORRENTE 448-0 VENCIMENTO: 01.04.2021				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 6.300,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 07641 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				

CÓPIA

15/04/2021

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20210415028980083000199	Número da Nota	00000219		
	Data e Hora de Emissão	14/04/2021 19:04:09		
		Código de Verificação	CJ15-X59S	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 28.980.983/0001-99 Inscrição Municipal: 5.841.960-8 Nome/Razão Social: MC FLEX COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS E TAPECARIA LTDA Endereço: R LAURENTINO DA SILVA NONATO 204 - VILA APARECIDA - CEP: 08020-200 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: FUNDACAO DO ABC Inscrição Municipal: 5.693.613-0 CPF/CNPJ: 57.671.275/0023-08 Endereço: R BANDEIRA DE ARACAMBI 704 - JARDIM RODOLFO PIRANI - CEP: 08310-010 Município: São Paulo UF: SP E-mail: NOTAFISCALSMSP@SMFUABC.ORG.BR				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
LOCAÇÃO DE LEITOS (21) PERÍODO: 23.03.21 À 23.09.2021 PROCESSO: SMS P0178/21 ENDEREÇO ENTREGA: HOSPITAL DIA/REDE HORA CERTA - RUA AUGUSTO FERREIRA RAMOS,09 - JD.TIETÊ - CEP.03947-030 "DESPESA REALIZADA COM BASE NO C.GESTÃO 009/2014 - SMS/NTCSS" DADOS PARA PAGAMENTO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 2103 - CONTA CORRENTE 448-0 VENCIMENTO: 02.05.2021				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 6.300,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
06870 - Locação/Manutenção cofres particulares/terminais eletrônicos/de atendimento/ de bens e equipamentos.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				

PROC Nº 17812

FLS

VISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

70210513u28980983000189

Número da Nota
00000227
 Data e Hora de Emissão
13/05/2021 13:56:39
 Código de Verificação
7MRA-837J

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **28.960.983/0001-99** Inscrição Municipal: **6.641.960-8**
 Nome/Razão Social: **MC FLEX COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS E TAPECARIA LTDA**
 Endereço: **R LAURENTINO DA SILVA NONATO 204 - VILA APARECIDA - CEP: 08020-200**
 Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDACAO DO ABC**
 CPF/CNPJ: **67.671.276/0023-08** Inscrição Municipal: **6.693.613-0**
 Endereço: **R BANDEIRA DE ARACAMBI 704 - JARDIM RODOLFO PIRANI - CEP: 08310-010**
 Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **NOTAFISCALSMSP@SMFUABC.ORG.BR**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE CAMAS/LEITO (21)
 PERÍODO: 23.03.2021 À 23.09.2021
 PROCESSO: SMS P0178/21
 LOCAL ENTREGA: PA SÃO MATEUS - RUA MAESTRO JOÃO BALAN, 88 - SÃO MATEUS-SP - CEP. 03963-030

"DESPESA REALIZADA COM BASE NO C.GESTÃO 009/2014 - SMS/NTCSS"

PAGAMENTO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 AG. 2103 - CONTA CORRENTE 448-0
 VENCIMENTO: 01.06.2021

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 6.300,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
05870 - Locação/Manutenção cofres particulares/terminais eletrônicos/de atendimento/ de bens e equipamentos.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES


(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

14/06/2021

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

PROC. N° 178/2
FLS. 60

VISTO

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20210614u28800983000198	Número da Nota 00000279			
	Data e Hora de Emissão 12/06/2021 19:13:33 Código de Verificação HFWJ-EB8X			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 28.980.993/0001-99 Inscrição Municipal: 6.841.960-8 Nome/Razão Social: MC FLEX COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS E TAPECARIA LTDA Endereço: R LAURENTINO DA SILVA NONATO 204 - VILA APARECIDA - CEP: 08020-200 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO DO ABC CPF/CNPJ: 67.671.276/0023-08 Inscrição Municipal: 6.693.613-0 Endereço: R BANDEIRA DE ARACAMBI 704 - JARDIM RODOLFO PIRANI - CEP: 08310-010 Município: São Paulo UF: SP E-mail: NOTAFISCALSMSP@SMFUABC.ORG.BR				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
LOCAÇÃO DE LEITOS - CONTRATO 03/06 PERÍODO: 23.03.2021 à 23.09.2021 PROCESSO: SMS0178/21 LOCAL: PA SÃO MATEUS - RUA MAESTRO JOÃO BALAN, 88 - SÃO MATEUS - CEP.03963-030 "DESPESA REALIZADA COM BASE NO C.GESTÃO No.009/2014 - SMS/NTCSS" PAGAMENTO ATRAVÉS DE DEPOSITO BANCARIO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.2103 - CONTA CORRENTE 448-0 VENCIMENTO: 01.06.2021				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 6.300,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 06870 - Locação/Manutenção cofres particulares/terminais eletrônicos/de atendimento/ de bens e equipamentos.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e possui 1 carta de correção;				

PROC. N° 128/21
FLS. 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

20210614028980983000199

Últimas correções em 12/06/2021

Número da Nota	00000279
Data e Hora de Emissão	12/06/2021 19:13:33
Código de Verificação	HFVWJ-EB8X

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 28.980.983/0001-99 Inscrição Municipal: 5.841.960-8
Nome/Razão Social: MC FLEX COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS E TAPECARIA LTDA
Endereço: R LAURENTINO DA SILVA NONATO 204 - VILA APARECIDA - CEP: 08020-200
Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDACAO DO ABC
CPF/CNPJ: 67.671.276/0023-08 Inscrição Municipal: 5.693.613-0
Endereço: R BANDEIRA DE ARACAMBI 704 - JARDIM RODOLFO PIRANI - CEP: 08310-010
Município: São Paulo UF: SP E-mail: NOTAFISCALSMSP@SMFUABC.ORG.BR

DESCRIÇÃO DE OCORRÊNCIAS

Em 12/06/2021, foi incluída uma alteração de discriminação de serviços pelo contribuinte com a seguinte informação:

Data de vencimento correta: 01.07.2021

PROC Nº 178/21
FLS 62

VISTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20210715028980983000199

Número da Nota	00000289
Data e Hora de Emissão	14/07/2021 22:32:36
Código de Verificação	NBSJ-X6XU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 28.980.993/0001-99 Inscrição Municipal: 5.941.960-8
Nome/Razão Social: MC FLEX COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS E TAPECARIA LTDA
Endereço: R LAURENTINO DA SILVA NONATO 204 - VILA APARECIDA - CEP: 08020-200
Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDACAO DO ABC
CPF/CNPJ: 67.671.276/0023-08 Inscrição Municipal: 6.593.613-0
Endereço: R BANDEIRA DE ARACAMBI 704 - JARDIM RODOLFO PIRANI - CEP: 09310-010
Município: São Paulo UF: SP E-mail: NOTAFISCALSMSP@SMFUABC.ORG.BR

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE LEITOS (21) - CONTRATO 04/06
PERÍODO: 23.03.21 À 23.09.2021
PROCESSO: SMS P0178/21
LOCAL ENTREGA: PA SÃO MATEUS - RUA MAESTRO JOÃO BALAN,88 - SÃO MATEUS-SP - CEP 03963-030
"DESPESA REALIZADA COM BASE NO C.GESTÃO No.009/2014 - SMS/NTCSS"

PAGAMENTO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG.2103 - CONTA CORRENTE 448-0
VENCIMENTO: 01.08.2021

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 6.300,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
05870 - Locação/Manutenção cofres particulares/terminais eletrônicos/de atendimento/ de bens e equipamentos.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14 097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

17/08/2021

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

PROC Nº 138121

F.S. 63



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20210817028980983000199

Número da Nota
00000334
 Data e Hora de Emissão
16/08/2021 13:49:27
 Código de Verificação
NBCS-AKWL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **28.980.983/0001-99** Inscrição Municipal: **5.841.960-8**
 Nome/Razão Social: **MC FLEX COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS E TAPECARIA LTDA**
 Endereço: **R LAURENTINO DA SILVA NONATO 204 - VILA APARECIDA - CEP: 08020-200**
 Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDACAO DO ABC**
 CPF/CNPJ: **67.671.276/0023-08** Inscrição Municipal: **5.693.613-0**
 Endereço: **R BANDEIRA DE ARACAMBI 704 - JARDIM RODOLFO PIRANI - CEP: 08310-010**
 Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **NOTAFISCALSMSP@SMFUABC.ORG.BR**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE LEITOS (21) - 05/06
 PERÍODO: 23.03.21 À 23.09.21
 PROCESSO: SMSP0178/21
 LOCAL: PA SÃO MATEUS - RUA MAESTRO JOÃO BALAN,88 - SÃO MATEUS - CEP.03963-030

"DESPESA REALIZADA COM BASE NO C.GESTÃO No.009/2014 - SMS/NTCSS"

PAGAMENTO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 AG.2103 - CONTA CORRENTE 448-0
 VENCIMENTO: 30.08.2021

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 6.300,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

05870 - Locação/Manutenção cofres particulares/terminais eletrônicos/de atendimento/ de bens e equipamentos.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00

Município da Prestação do Serviço

Número Inscrição da Obra

Valor Aproximado dos Tributos / Fonte

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;



MC FLEX TAPECARIA

CARTA DE DOAÇÃO

PROC. N° 178/21
FLS. 64
VISTO

Eu, Cosmo Machado da Silva Filho, portador do RG.12.217.719-8, e CPF. 039.750.018-10, residente e domiciliado à Rua Laurentino da Silva Nonato, 204 – Vila Aparecida – São Paulo-SP – CEP.08020-200, telefone (11) 97633-3489, doa para a FUNDAÇÃO DO ABC, o mobiliário abaixo discriminado:

21 Leitos Hospitalares

R\$37.800,00

OBS: Esclareço que os bens não dispõem de Notas Fiscais, e que o valor estimado é o de mercado.

São Paulo, 02 de Setembro de 2021.

Cosmo Machado da Silva Filho

Cosmo Machado da Silva Filho

CPF.039750018-10



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3350511250633151
05/04/2021 11:34:57

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/04/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.33.46
1911901911 SEGUNDA VIA 0018

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: FUNDAÇÃO DO ABC

AGENCIA: 1911-9 CONTA: 107.430-X

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : FUNDAÇÃO DO ABC

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 2103-2 - JARDIM HELENA

CONTA: 448-0

FAVORECIDO: COSMO MACHADO DA SILVA FILHO 039750

CPF/CNPJ: 28.980.983/0001-99

VALOR: R\$ 6.300,00

DEBITO EM: 01/04/2021

DOCUMENTO: 040101

AUTENTICACAO SISBB: E.BFB.BC9.907.2DC.ADO

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/05/2021 - AUTOATENDIMENTO - 12.24.28
1911901911 SEGUNDA VIA 0022

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: FUNDACAO DO ABC

AGENCIA: 1911-9 CONTA: 107.430-X

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE: FUNDACAO DO ABC

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 2103-2 - JARDIM HELENA

CONTA: 448-0

FAVORECIDO: MC FLEX COMERCIO E SERVICOS ESPECIAL

CPF/CNPJ: 20.980.983/0001-99

VALOR: R\$ 6.300,00

DEBITO EM: 03/05/2021

DOCUMENTO: 050307

AUTENTICACAO SISBB: A.137.9C6.8E0.E8C.8D3



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3350216126818361
02/08/2021 16:15:29

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/06/2021 - AUTOATENDIMENTO - 15.15.24
1911901911 SEGUNDA VIA 0026

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: FUNDAÇÃO DO ABC
AGENCIA: 1911-9 CONTA: 107.430-X

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE: FUNDAÇÃO DO ABC
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 2103-2 - JARDIM HELENA
CONTA: 448-0

FAVORECIDO: MC FLEX COMERCIO E SERVICOS ESPECIA
CPF/CNPJ: 28.980.983/0001-99
VALOR: R\$ 6.300,00
DEBITO EM: 01/06/2021

DOCUMENTO: 060101
AUTENTICACAO SISBB: 1.96A.222.86A.10D.ABC

Visualizador de Arquivos Retorno



**Auto-Atendimento
Comprovante - Arquivo**

Agência débito: 1811-9
Conta débito: 107430-X
CPF/CNPJ: 57671275/0023-08 FUABC - REDE ASS. S. TEG. DE S

Banco: 104
Agência crédito: 2103-
Conta crédito: 448-0
Favorecido: MC FLEX COMERCIO E SERVICOS ES
Documento empresa: 0000033740
Data pagamento: 01/07/2021
Valor pagamento: 8.300,00
Documento banco: 00000890000313690508
Data real pagamento: 01/07/2021
Valor real pagamento: 8.300,00
Autenticação: B7E82322D3DB603D

Visualizador de Arquivos Retorno

Agência débito: 1911-9
Conta débito: 107430-X
CPF/CNPJ: 67671275/0023-08 FUNDAÇÃO DO ABC - REDE ASS. S.

Banco: 104
Agência crédito: 2103-
Conta crédito: 448-0
Favorecido: MC FLEX COMERCIO E SERVICOS ES
Documento empresa: 0000034446
Data pagamento: 02/08/2021
Valor pagamento: 6.300,00
Documento banco:
Data real pagamento:
Valor real pagamento: 0,00

Visualizador de Arquivos Retorna



Agência débito: 1911-9
Conta débito: 107430-X
CPF/CNPJ: 67671276/0023-08 FUNDACAO DO ABC - REDE ASS. S.

Banco: 104
Agência crédito: 2103-
Conta crédito: 448-0
Favorecido: MC FLEX COMERCIO E SERVICOS ES
Documento empresa: 0000035133
Data pagamento: 30/08/2021
Valor pagamento: 6.300,00
Documento banco: 00000890000320947745
Data real pagamento: 30/08/2021
Valor real pagamento: 6.300,00
Autenticação: 66AE9D8B66204262